



**EMENDA DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO  
À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO  
DE ALUMÍNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**Através da presente emenda propomos as alterações  
que seguem ao Projeto de Lei 28/2026**

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 39 e os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, do Projeto de Lei 28/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 39 As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentário obedecerão ao disposto no art. 166. §3º da Constituição Federal, no que couber, e ao disposto na Lei Orgânica do Município de 25 de junho de 1993, no momento de suas aplicações.

§1º As emendas parlamentares individuais apresentadas são de livre iniciativa do vereador, portanto, insuscetíveis de qualquer tipo de limitação quanto ao seu objeto, ação, projeto, atividade ou outras de interesse da população dentro do orçamento.

§2º Para fins dessa Lei, consideram-se emendas parlamentares individuais, as propostas de alteração ao Projeto de Lei Orçamentário, apresentadas isoladamente por cada vereador, com objetivo de alocar, remanejar ou ajustar recursos orçamentários para financiar ações, projetos, atividades e outros de interesse da população no orçamento.

”

**Sala das sessões, “Plenário Vereador Orlando Silva”, 09 de junho de 2026.**

**EDUARDO  
VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA:**

A inserção do Capítulo VII DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS, trata-se de tentativa do Executivo de fazer prosperar limitação da atividade legislativa cujos parlamentares por iniciativa individual impõem ao orçamento ações, projetos e atividades de interesse público.

São dezenas de iniciativas ao orçamento dentro da liberdade parlamentar de se construir dentro do orçamento novas iniciativas. Limitar as ações do vereador é limitar sua representatividade, porquanto, as ações, projetos e atividades impostas ao orçamento, representam a vontade da população, dos bairros, as comunidades, das agremiações desportivas, a associações, enfim, representam a pluralidade de demandas que se apresentam ao legislativo.

Referida emenda, corrige uma ação do Executivo sequer discutida com o Legislativo que para poupar próprio trabalho de inserção ao orçamento de centena de atividades, deseja reduzi-las a menos de duas dezenas de ações.

No mesmo sentido altera a menor, o índice vigente, passando de 2.0% a 1.55% ao definir no caput do Artigo que se aplica o percentual no momento de aplicação das emendas, ressalvadas a do exercício vigente.

**EDUARDO**  
**VEREADOR**



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7R04-19Z3-E9F9-OFS8>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7R04-19Z3-E9F9-OFS8**